

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 806

DE 28 DE ABRIL DE 2016

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS – APLICA PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E DE MULTA, PELOS INCIDENTES OCORRIDOS COM A LANCHAS IPANEMA NOS DIAS 11/07/2013 E 19/08/2013, RESPECTIVAMENTE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.354/2013, na forma de aplicação e dosimetria pela maioria, vencidos a Relatora e o Conselheiro Carlos Correia, e no mérito pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CCR BARCAS a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I da Cláusula 28 do Contrato de Concessão, pelo incidente ocorrido em 11/07/2013 com a Lancha Ipanema;

Art. 2º - Aplicar à CCR BARCAS a penalidade de multa, prevista no inciso III da Cláusula 28 do contrato de concessão, equivalente R\$100.000,00 (cem mil reais) atualizados na forma prevista na Cláusula 29, por ter incorrido na infração prevista no inciso III da sua Cláusula 27 quando do incidente ocorrido em 19/08/2013 com a Lancha Ipanema;

Art. 3º - Determinar à CATRA que após o trânsito em julgado da presente decisão proceda à lavratura do respectivo Auto de Infração – AI – na forma prevista nos dispositivos competentes;

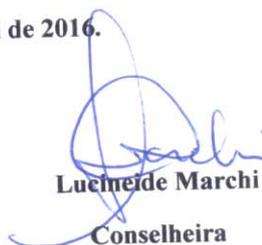
Art. 4º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o seu trânsito em julgado;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

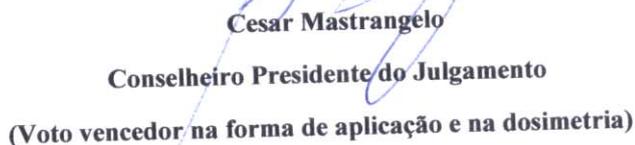
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016.

Aparecida Gama  
Conselheira Relatora  
(voto vencedor no mérito)

  
Arthur Bastos  
Conselheiro

  
Lucineide Marchi  
Conselheira

Carlos Correia  
Conselheiro (votou com a Relatora)

  
Cesar Mastrangelo  
Conselheiro Presidente do Julgamento  
(Voto vencedor na forma de aplicação e na dosimetria)